



# ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

CNPJ 03.238.862/0001-45



## LEI MUNICIPAL Nº 515/04

DE 22 DE JUNHO DE 2004

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVENIO ENTRE O PODER EXECUTIVO E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

**NAFTALY CALISTO DA SILVA** Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder executivo Municipal a celebrar convenio com a Fundação Universidade Estado do Mato Grosso, devidamente inscrita no CGC/MT sob o nº 01.367.770/0001-30.

**Art. 2º** - O objetivo do Convenio a ser celebrado é a conjunção de esforços no sentido de promover, em cooperação, o desenvolvimento da Educação e Cultura no Município de Vila Rica, na formação de professores de nível superior através do DEAD – Divisão de Ensino à distância.

**Art. 3º** - Para efetivação do Presente Convenio fica o Poder Executivo autorizado a assumir as seguintes obrigações.

- I- repassar mensalmente à Fundação Universidade do estado de Mato Grosso, recursos financeiros conforme convenio firmado.
- II- rever custo unitário das vagas por aluno anualmente em comum acordo entre os convenientes;
- III- regulamentar por decreto, a forma de restituição ao erário público, acerca do investimento aqui mencionado.

**Art. 4º** - A Fundação Universidade de Mato Grosso deverá assumir as seguintes obrigações;

- I- administrar e coordenar as atividades previstas no Projeto no âmbito territorial do Município.



# ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

CNPJ 03.238.862/0001-45



- II- Proporcionar meios que contribuam para o desenvolvimento social-cultural do município realizando a proposta pedagógica;
- III- Administrar e coordenar projeto junto ao Pólo de Vila Rica;
- IV- Prestar contas dos recursos repassados pela Prefeitura;
- V- Emitir, mensalmente, documentos comprobatórios de recebimentos dos recursos municipais;
- VI- Manter os quadros de recursos humanos necessários ao funcionamento do projeto acatando a legislação a que se subordina a Fundação Universitária do estado de Mato Grosso.
- VII- Buscar financiamentos paralelos que fomentem a implantação do Projeto.

**Art. 5º** - Das vagas disponíveis entre os cursos implantados fica assegurado ao município 70% (setenta por cento), para o Sistema Municipal de Ensino, e 30%(trinta por cento) para o Sistema Estadual de Educação, não havendo preenchimento das mesmas, abre-se para o Quadro Técnico Pedagógico.

**Art. 6º** - O ônus do presente Convenio serão suportados pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 05- Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
- 04- Ensino Superior
- 2.016- Manutenção e Encargo com o Ensino Superior
- 3.3.90.39. Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 461/03, de 05 de junho de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal

  
Naftaly Calisto da Silva  
Prefeito Municipal